PROJETO DE LEI Nº 114/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

MENSAGEM Nº: 112/2007

RECEBIDA EM: 2 de agosto de 2007.

Nº DO PROJETO: 114/2007

SÚMULA: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de agosto de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO EM: 9 de agosto de 2007.

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de agosto de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

27 de agosto de 2007 – Retirado de pauta

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda aditiva** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 31 de agosto de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 521/2007

Lei nº 2827, de 31 de agosto de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4109, do dia 5 de setembro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 4109 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.827, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20, da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

III - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

IV- um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

V - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

VII - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VIII - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;

IX - um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 6ª Região/PR;

X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.024, de 24 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 114/2007

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

Art. 1º. O artigo 20, da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
II - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
III - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
IV- um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
V - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;
VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
VII - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
VIII - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
IX - um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 6ª Região/PR;
X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.024, de 24 de abril de 2001.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Ago-2007-19:10-000952-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

30/08/07: Aprovada com 7 votos e 2 ausências: Marco e Valmir

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 114/2007:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso X ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 114/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

X – um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Vigilância Sanitária."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 30 de agosto de 2007.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Protocolo Geral -27-Ago-2007-18:17-000933-1/2

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 08
Visto: João Pedro

Os vereadores, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário, a seguinte **Emenda Supressiva:**

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o inciso IV, do artigo 1° do Projeto de Lei n° 114/2007, renumerando-se os demais incisos:

Pato Branco-PR., em 27 de agosto de 2007.

RETIRADA PELOS PROPONENTES

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2007

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar composição do **Conselho Municipal de Zoneamento**.

A alteração do presente projeto inclui um representante do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis** – Creci 6ª Região/PR, para fazer parte como membro da composição do Conselho Municipal de Zoneamento, o qual manifestou sua vontade de fazer parte do Conselho conforme ofício datado de 4 de abril, assinado pelo Senhor Zeferino J. Mazorana, Delegado Regional do Creci/PR.

OK

Legalmente a matéria encontra amparo estando apta a seguir sua regimental tramitação motivo pelo qual, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de agosto de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto: João Pedro

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Zoneamento, disposto no artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre do atendimento a solicitação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, protocolada em 4 de abril de 2005.

A proposta visa em face da justificativa acima mencionada, incluir um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 6ª Região/PR, permanecendo inalterado os demais membros do Conselho Municipal de Zoneamento, comparativamente àqueles estipulados na Lei nº 2.024, de 24 de abril de 2001, objeto da revogação pleiteada.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Quando da redação final do aludido Projeto, recomendamos seja aposta ao final do dispositivo alterado a expressão "(NR)", conforme estipula o artigo 12, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, abaixo transcrito, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

"Art. 12 - A alteração da lei será feita:

II - na hipótese de revogação;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses."

É o parecer, SUB CENSURA.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Pato Branco, 8 de agosto de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Ago-2007-17:05-000780-1/2

MENSAGEM Nº 112/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a disposição do Art. 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, no que concerne à composição dos membros do Conselho Municipal de Zoneamento.

A proposição decorre para atender solicitação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, protocolada nesta Municipalidade, em 4 de abril de 2005, conforme pode se comprovar na cópia do pedido anexa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 03
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 114/2004

Altera composição do **Conselho Municipal de Zoneamento**.

Art. 1º O artigo 20, da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O **Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ,** será composto dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

III - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

IV- um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

V - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

VII - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VIII - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

IX - um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 6ª Região/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.024, de 24 de abril de 2001.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

CRECI / 6ª REGIÃO - PR

Pato Branco-Pr, 04 de Abril de 2005

Senhor Prefeito

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 6ª REGIÃO/Pr autarquia federal criada pela lei 6.530/78 regulamentada pelo Decreto 81.871/78, que disciplina, organiza e fiscalização do exercício de todas as atividades de intermediação imobiliária através da Sub-Regional de Pato Branco, já havia manifestado o desejo de participar da Comissão que comandará o Conselho Municipal de Zoneamento.

O CRECI/PR possui mais de 100(cem) profissionais habilitados na região de Pato Branco entre eles diversos empresários que geram empregos.Ademais como é ressabido o Corretor de Imóveis e o instrumento de interligação que divulga e demonstra os atrativos de uma cidade objetivando angariar a confiança de quem nela pretende investir, mostrando que vale apena.

Desta forma como autarquia profissional tutela não só os interesses dos seus inscritos como também da sociedade.

Outrossim como orgão que regulamenta e disciplina a profissão do Corretor de Imóveis está perfeitamente integrado nos objetivos do Conselho Municipal de Zoneamento com conhecimento especializado para opinar acerca dos seus desdobramentos.

Portanto solicitamos a Vossa Excelência a possibilidade de participarmos da constituição do citado órgão. Todavia, não e menos exato que pela sua importância institucional o CRECI/PR ter o seu lugar e assento no mencionado Conselho de Zoneamento.

Assim solicitamos de Vossa Excelência com o maior respeito e apreço a possibilidade de incluir o aluído Decreto na constituição do Conselho em referencia um representante legal indicado pelo CRECI/PR.

Na oportunidade reafirmamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

ZEFERINO J. MAZORANA
Delegado Regional do CRECI/PR

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal
Pato Branco-Pr

Município de Pato Branco
Fls. 02

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 236123

RUA GENERAL CARNEIRO, 680 - FONE/FAX: (41) 262-5505 - CEP 80060-150 - CURITIBA - PARANÁ
www.creci-pr.org.br

13 225 20.611

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2520 Data 26/04/01

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

LEI Nº 2.024

Data: 24 de abril de 2001.
Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Zoneamento**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20, da Lei n.º 975, de 02 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 . O **Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ,** será composto dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

III - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

IV- um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

V - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

VII - um representantes da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VIII - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.956 de 21 de agosto de 2000, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de abril de 2001.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 03